

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 185-A/2019

Contrato que celebram o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Adustina BA/ e a empresa PEDRO VIEIRA DOS SANTOS DE ADUSTINA-ME, CNPJ: 03.479.824/0001-84 Aquisição de peixes frescos tipo Tilápia para distribuição gratuita às famílias carentes do Município de Adustina/BA na Semana Santa do ano de 2019 de acordo a Lei Municipal nº 221/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA–DAS PARTES

O Fundo Municipal de Assistência Social de Adustina/BA Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, Centro, Adustina Bahia, de CNPJ sob o nº 17.578.344/0001-85 neste ato representado pelo senhora **Brisa Luana Correia de Jesus** portadora da cédula de identidade nº 14887203-47 SSP/BA e CPF nº 038.977.365-43 residente e domiciliada nesta cidade de Adustina – BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa . PEDRO VIEIRA DOS SANTOS DE ADUSTINA-ME, CNPJ: 03.479.824/0001-84 CNPJ/MF nº 03.479.824/0001-84 sediada na Rua Antônio Miguel de Menezes, Nº 068, Centro, Adustina-BA por seu representante legal infra-assinado PEDRO VIEIRA DOS SANTOS portador da cédula de identidade nº 754.158 SSP/BA e CPF nº 828.943.375-15, residente e domiciliado na Praça Alice Virgens Vidal, 101, Bairro: Centro, Adustina-BA doravante designado respectivamente: **CONTRATANTE E CONTRATADA**; firmam o presente contrato de aquisição decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Adustina/BA em despacho datado de **10/04/2019** oriundo da licitação na modalidade pregão presencial nº **014/2019**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para Contratação de empresa para aquisição de peixes frescos tipo Tilápia para distribuição gratuita às famílias carentes do Município de Adustina/BA na Semana Santa do ano de 2019 de acordo a Lei Municipal nº 221/2017, conforme especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial Nº **014/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS.

A empresa vencedora deverá executar o contrato obedecendo às especificações discriminadas no termo de referencia;

A contratada se obriga a entregar os produtos de imediato após a ordem de fornecimento

CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO

A Contratante fixará ao presente Contrato o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**. Conforme apurados nas notas fiscais / faturas em conformidade com o Pregão Presencial **014/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os materiais descritos e quantificados no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 014/2019, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do contratante, quando do recebimento, diretamente pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em parcelas, conforme entrega dos materiais, devidamente atestada o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados após o recebimento dos produtos e da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado a execução contratual, considerando as ordens de fornecimento expedidas no mês, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato. A Nota Fiscal deverá está acompanhada das seguintes Certidões Negativas: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - O (A) CONTRATADO (A) que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa – a empresa contrata ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

II – De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o (a) CONTRATADO (A) sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo das Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Adustina Bahia ou preposto

credenciado por esta indicado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica estabelecido que não haverá reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE quando os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo I, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão Presencial nº 014/2019 e à proposta de preços apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ: 2.039 – Concessão Benefícios Eventuais

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Fontes: 0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência para um período 02 (dois) meses contados da data em que for firmado, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado em razão de interesse público poderá as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato, baseados nos artigos. 57 e 65, da lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO O (A) CONTRATADO (A)

Fica obrigado (a) a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de Pregão Presencial nº 014/2019, seus anexos e, especialmente:

- a) Fornecer os peixes de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários informados na ordem de fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência;
- e) Providenciar e manter atualizadas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato.
- f) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- g) Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;
- h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos produtos;
- i) Fornecer os produtos de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- j) Transportar os produtos conforme determina as normas, em perfeitas condições de higiene e de modo que assegure a integridade e a qualidade dos produtos;
- l) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração.

II- DA CONTRATANE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do material;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que jogar insuficientes ou inadequados;
- d) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatar as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A previsão dos pagamentos no prazo fica condicionada à liberação dos recursos no caso de com outras esferas da Administração Pública, sem que isso implique na suspensão da prestação dos serviços contratados ou entrega / fornecimento dos produtos licitados.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 17.578.344/0001-85
AV. JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA – CENTRO – ADUSTINA/BA.
Fone/Fax: (075) 3496-2130.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE.

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Adustina, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da cidade de Adustina/ BA, Comarca de Paripiranga/BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Adustina (BA), 12 de abril de 2019.

**CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL**

**CONTRATADA (O)
PEDRO VIEIRA DOS SANTOS DE
ADUSTINA-ME**

TESTEMUNHAS:
CPF N° :

TESTEMUNHAS:
CPF N° :

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 185-A/2019

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina - BA, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público no Diário Oficial do Município, o resumo da celebração do termo de contrato tendo como **objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peixes frescos tipo Tilápia para distribuição gratuita às famílias carentes do Município de Adustina/BA na Semana Santa do ano de 2019 de acordo a Lei Municipal nº 221/2017, Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Presencial nº **014/2019**.

CONTRATADA: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS DE ADUSTINA-ME.

CNPJ: 03.479.824/0001-84

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ: 2.039 – Concessão Benefícios Eventuais

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Fontes: 0 - Recursos Ordinários

Data da Assinatura: 12 de abril de 2019

Adustina BA, 12 de abril de 2019.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Finanças.